



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 873 / 2019

DATA 15 / 08 / 19

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019,
DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS DE PAGAMENTO
DO 13º SÁLARIO, PARA ATENDER O
DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1605 DE
08 DE AGOSTO DE 2017, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para atendimento do disposto na Lei Municipal nº. 1605 de 08 de Agosto de 2017, o pagamento do 13º Salário se dará da seguinte forma:

I – O pagamento do 13º Salário será pago no mês de aniversário do servidor;

II – Os servidores que apresentam nomeação ou posse anterior a 2019, e que fizeram aniversário até a data da publicação desta Resolução, receberá o valor proporcional do 13º Salário, tendo como início para contagem dos meses proporcionais, Janeiro/2019 e como final o mês de aniversário do servidor, e data de pagamento em até 10 dias úteis da formalização do processo administrativo.

III – Os servidores que foram nomeados ou que tomaram posse em 2019, e que fizeram aniversário até a data da publicação desta Resolução, receberá o valor proporcional do 13º Salário, tendo como início para contagem dos meses



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

proporcionais, o mês de nomeação ou posse e como final o mês de aniversário do servidor, e data de pagamento em até 10 dias úteis da formalização do processo administrativo.

IV – Os servidores que apresentam nomeação ou posse anterior a 2019, e que fazem aniversário posterior à data de publicação desta Resolução até o mês de Dezembro de 2019, receberá o valor proporcional, tendo como início para contagem dos meses proporcionais, Janeiro/2019 e como final o mês de aniversário do servidor, e data de pagamento no mês de aniversário.

V – Os servidores que foram nomeados ou que tomaram posse em 2019, e que fazem aniversário posterior à data de publicação desta Resolução até o mês de Dezembro de 2019, receberá o valor proporcional, tendo como início para contagem dos meses proporcionais, o mês de nomeação ou posse e como final o mês de aniversário do servidor, e data de pagamento no mês de aniversário.

VI – Após efetuado os pagamentos proporcionais, no próximo aniversário, o servidor terá 12 meses completos e receberá o valor integral de 13º Salário no mês de seu aniversário.

VII – Os servidores nomeados ou que tomar posse após a publicação desta Resolução, sempre receberá o pagamento do 13º Salário no mês de seu aniversário e caso o servidor não tenha 12 meses no serviço público, a média será calculada levando em consideração a data de posse ou nomeação até o mês de aniversário.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos nove dias do mês de agosto de 2019.

Valter Neves de Moura - Valter do Sindicato
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2019/2020

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução N.º 006/2019, de autoria dos membros da Mesa Diretora, “DISPÕE SOBRE REGRA DE PAGAMENTO DO 13º SÁLARIO, PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1605 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta apresentada visa criar regras para atender o disposto na Lei Municipal 1605/2017, que instituiu como pagamento do 13º salário o mês de aniversário do servidor.

Sabendo da importância destas regras, pedimos a compreensão dos nobres colegas e o voto favorável pela aprovação da matéria.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2019.

Valter Neves de Moura - *Valter do Sindicato*

Presidente



LEI Nº 1605 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA O ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/05, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, DO MUNICÍPIO, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 70 da Lei Complementar nº 101/05, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 O servidor fará jus ao décimo terceiro salário integral, ou seja, gratificação natalina obrigatória, com natureza jurídica salarial, cujo pagamento se dará no mês de aniversário, baseado sobre o vencimento do mês e média das vantagens pecuniárias.

§ 1º Consideram-se vantagens pecuniárias: insalubridade/periculosidade, horas extra-ordinárias, adicional noturno, plantões, sobre aviso e D.A.I.

§ 2º Caso o servidor não tenha 12 meses no serviço público, a média será calculada sobre os meses efetivamente trabalhados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.